

PARECER

Projeto de Lei nº 109/2024

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2069/2024
Data: 25/11/2024 - Horário: 09:56
Administrativo

ANEXO ao projeto.

25/11/2024

Súmula: Dispõe sobre a repactuação das emendas impositivas nº 004 e 005/2023 do Vereador Arthur Bastian Vidal, e Emendas Impositivas nº 001 e 002/2023 da Vereadora Brenda Ferrari da Silva através de abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação. E alteração na destinação do valor da Emenda nº 001/2023 do Vereador Marcos José Lech.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 109/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre a repactuação das emendas impositivas nº 004 e 005/2023 do Vereador Arthur Bastian Vidal, e Emendas Impositivas nº 001 e 002/2023 da Vereadora Brenda Ferrari da Silva através de abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação. E alteração na destinação do valor da Emenda nº 001/2023 do Vereador Marcos José Lech.

Além da justificativa, fora anexada a concordância dos Vereadores autores das emendas que ora se pretende a repactuação.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

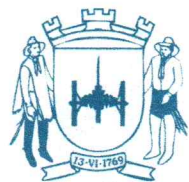
Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Em sua justificativa, o autor do projeto demonstrou que:



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Os valores contidos neste Projeto de Lei serão utilizados para repactuação das emendas impositivas nº 004 e 005/2023 do Vereador Arthur Bastian Vidal, e Emendas Impositivas nº 001 e 002/2023 da Vereadora Brenda Ferrari da Silva através de abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação. E alteração na destinação do valor da Emenda nº 001/2023 do Vereador Marcos José Lech, conforme autorização através dos Ofícios nº 507/2024 e 522/2024/PRESI/SEC e Ofício 28 do gabinete da Vereadora Brenda Ferrari (anexos) As repactuações serão utilizadas para aquisição de bibliotecas para todas as instituições de ensino da rede municipal.”

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 19 de novembro de 2024.

Arthur Bastian Vidal
Membro

Oswaldo Benedito Camargo
Presidente

Gustavo Ribas Daou
Membro